



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 188.

DE DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Semana Estadual de Valorização do Idoso e a Campanha de Cuidados aos Idosos, e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização do Idoso e a Campanha de Cuidados aos Idosos, a serem realizadas, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Valorização do Idoso e a Campanha de Cuidados aos Idosos, instituídas por esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 2º Durante a Semana instituída, será realizada a Campanha de Cuidados aos Idosos, quando o Poder Público poderá realizar um conjunto de atividades, como: mobilizações e conscientização relacionadas ao enfrentamento no combate ao abuso, desrespeito, abandono, exploração financeira, preconceito e exclusão do Idoso.

Art. 3º A Campanha apoiará a assistência, a proteção e a promoção dos direitos humanos do Idoso.

Art. 4º As ações a serem desenvolvidas poderão ser promovidas pelo Estado através das Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI e Secretaria Estadual de Segurança, que observarão os cuidados de:

I - Expor, compartilhar e difundir informações e orientações destinadas à população nos Centros Comunitários, Escolas da Rede Pública do Estado e em todas as repartições públicas, quanto a proteção e valorização do Idoso;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – As atividades se darão através de planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, palestras, exposições, publicações, reuniões e seminários nos já referidos locais e estabelecimentos;

III – Incentivar a Sociedade como um todo a valorizar o cidadão idoso, estimulando as boas práticas de cuidado e respeito para com o mesmo.

Art. 5º Poderão constar da Campanha de Cuidados aos Idosos, realizada na Semana Estadual de Valorização do Idoso, as seguintes atividades, entre outras:

I - Palestras ministradas por Educadores, Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais, entre outros profissionais, destacando a importância da Valorização do Cidadão Idoso;

II - Elaboração de cartilhas ou materiais educativos similares, com orientações básicas para a devida prática e atenção com o cuidado e valorização do Cidadão Idoso;

III - Realização de outras atividades que possam contribuir para a consecução de todas as atividades e finalidades a que se propõe a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Setembro de 2024.


DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME
Deputado Estadual / PT

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que dedicar uma semana com um conjunto de atividades, mobilizações, conscientização, palestras, entre outras ações relacionadas ao enfrentamento no combate ao abuso, desrespeito, abandono, exploração financeira, preconceito e exclusão do Idoso, realizadas através da Campanha de Cuidados aos Idosos.

A tendência de idosos serem deixados à própria sorte é um reflexo das transformações sociais contemporâneas. A sociedade precisa reconhecer essa realidade e trabalhar para encontrar soluções que assegurem o bem-estar dos idosos. A solidariedade e o respeito pelos idosos são valores essenciais que devem ser mantidos e promovidos em nossa sociedade em constante mudança nas estruturas familiares, nas dinâmicas sociais e econômicas, e traz consigo uma série de desafios e questões éticas.

Cuidar dos idosos não é apenas uma obrigação moral, mas também um investimento em um futuro onde todos podem envelhecer com dignidade e respeito.

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania o número de denúncias de abandono de idosos cresceu 855% em 2023, entre janeiro e maio foram quase 20.000 registros de abandono, enquanto no mesmo período de 2022, foram 2.092 casos. Foi o maior aumento registrado, com vários tipos de violação, como: negligência, violência psicológica e violência física, e os casos de negligência (o responsável pelo idoso deixa de oferecer cuidados básicos - higiene e saúde), somaram 37.441 entre janeiro e maio. Assim distribuído:

Abandono de idosos teve aumento de 855%: Ano 2022 foram de 2.092 casos
Ano 2023 foram de 19.987 casos

Violência física teve aumento de 106%: Ano 2022 foram de 62.758 casos
Ano 2023 foram 129.501 casos

Violência psicológica teve aumento de 40%: Ano 2022 foram de 85.932 caso
Ano 2023 foram de 120.351 casos

Violência financeira/material teve aumento de 73%: Ano 2022 foram de 8.816 casos



O descaso com o idoso pode acontecer em qualquer lugar, por qualquer pessoa, inclusive dentro de casa e por familiares.

Em relação ao arcabouço normativo que sustenta o presente Projeto de Lei, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Lei n.º 10.741/2003 - O Estatuto do Idoso, tutela os direitos da pessoa idosa ao dispor que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, caput).

O Estatuto do Idoso, destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais, sem prejuízo da proteção integral, assegurando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme seus dispositivos.

A Proposição justifica-se por se tratar de importante medida de interesse público, pois tem o objetivo de inserir as pessoas idosas no rol de prioridades a serem atendidas e acompanhadas pela sociedade, minimizando dificuldades relacionadas ao seu bem-estar.

Certo de que a pessoa idosa deve ter seus direitos assegurados pelo Poder Público e entendendo que o presente projeto é de grande relevância, solicito aos Ilustres Pares, que após a tramitação regimental, em Plenário, seja o mesmo aprovado na forma apresentada.